



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

### **AUTÓGRAFO Nº 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera dispositivo da lei municipal nº 5470 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a proibição de telefone móveis e similares no interior das agências e pontos de serviços das instituições bancárias.

**Autor** Vereador Digão.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art.1º da Lei Municipal nº 5470, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Limitado o uso do celular ou aparelhos similares no interior das agências bancárias, durante o horário de funcionamento das instituições bancárias”.

**Art. 2º** - Altera o §1º e acrescenta o §4º, do Art.1º da Lei Municipal nº 5470, de 21 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - É vedado receber e realizar ligações, enviar ou receber mensagens de voz e texto, fotografar no interior das agências bancárias, sendo somente permitido o uso de aparelhos celulares para andamento de serviços oferecidos pela instituição:

- I – Aplicativo ou site da instituição;
- II – Visualização de anotações;
- III – Escaneamento de código de barras e QR Codes.

§4º - As agências bancárias poderão oferecer a seus clientes o uso de serviço de internet, exclusivamente para acessar aplicativos ou sites de uso da instituição.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de fevereiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de fevereiro de 2021.

**CLODOVYL BOTA TELLES**  
Diretor da Divisão Legislativa